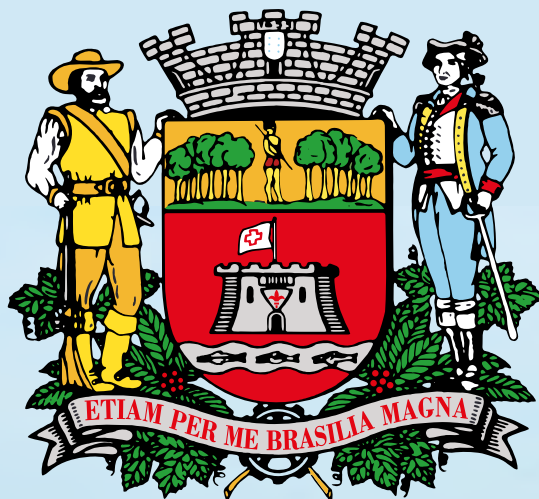


IMPRENSA OFICIAL

PODER EXECUTIVO



Prefeitura de Jundiaí

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

Administração.....	03 e 04
Decretos.....	04
Portarias.....	05
Negócios Jurídicos e Cidadania.....	05
Gestão de Pessoas.....	05
Planejamento Urbano e Meio Ambiente.....	05 e 06
Infraestrutura e Serviços Públicos.....	06



**Prefeitura
de Jundiaí**



ADMINISTRAÇÃO

OUTROS DETALHES ACERCA DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS, CUJO RESUMO DO ATO ESTÁ SENDO PUBLICADO NESTA EDIÇÃO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ESTÃO NO SITE www.jundiá.sp.gov.br – LINK “COMPRA ABERTA” (NO CASO DE COMPRAS ELETRÔNICAS) OU NOS RESPECTIVOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

UNIDADE COMPRADORA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO - 96/2023
OBJETO: SUCO INTEGRAL DE LARANJA, SUCO MISTO DE GOIABA E MAÇA NATURAL E OUTROS - RP.

RESUMO DOS ATOS

DESCLASSIFICAÇÕES
- Não houve desclassificações.

INABILITAÇÕES
- Não houve inabilitações.

INTENÇÃO DE RECURSOS
Encerrado o Pregão Eletrônico com a divulgação da(s) licitante(s) habilitada(s) vencedora(s).
Data de abertura do prazo de intenção de recurso: 31/05/2023 14:39:58
Aberto prazo de 1 hora(s). para manifestar motivadamente a intenção de recorrer.
Data final da intenção de recurso: 31/05/2023 15:39:58
- Não houve intenções de recursos.

RECURSOS
- Não houve recursos.

Face ao que consta dos autos, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, ADJUDICO o objeto e HOMÓLOGO a/o PREGÃO ELETRÔNICO - 96/2023 à(s) empresa(s) abaixo:

QUADRO DE RESULTADOS
SABORECITRUS IND.E COM.DE SUCOS E ALIMENTOS LTDA
Lote: LOTE 01
Item(ns) :
1 - SUCO INTEGRAL DE LARANJA, PRONTO PARA O CONSUMO - Marca: VITA SUCO - R\$ 12,70/LITRO
2 - SUCO MISTO DE GOIABA E MAÇA NATURAL, PRONTO PARA O CONSUMO - Marca: VITA SUCO - R\$ 10,60/LITRO
3 - SUCO DE MAÇA NATURAL, PRONTO PARA O CONSUMO - Marca: VITA SUCO - R\$ 11,40/LITRO
4 - SUCO DE MANGA NATURAL, PRONTO PARA O CONSUMO - Marca: VITA SUCO - R\$ 9,68/LITRO
5 - SUCO DE CAJU NATURAL, PRONTO PARA O CONSUMO - Marca: VITA SUCO - R\$ 10,65/LITRO
6 - SUCO DE TANGERINA INTEGRAL, PRONTO PARA CONSUMO - Marca: VITA SUCO - R\$ 12,40/LITRO
7 - SUCO DE MARACUJA NATURAL, PRONTO PARA O CONSUMO - Marca: VITA SUCO - R\$ 15,70/LITRO
8 - SUCO DE ABACAXI NATURAL, PRONTO PARA O CONSUMO - Marca: VITA SUCO - R\$ 12,15/LITRO
9 - SUCO DE LARANJA, ACEROLA E MAÇA INTEGRAL, PRONTO P/ O CONSUMO - Marca: VITA SUCO - R\$ 14,70/LITRO
10 - SUCO DE LARANJA, MANGA E MAÇA INTEGRAL, PRONTO P/ O CONSUMO - Marca: VITA SUCO - R\$ 14,70/LITRO

VASTI FERRARI MARQUES
Gestora da Unidade de Educação

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Processo SEI nº PMJ.15748/2023
Inexigibilidade de Licitação nº 16/23.
I - Objeto: Contratação da Escola de Educação Infantil Pequeno Aprendiz Ltda., para fornecimento de até 40 vagas (período integral) e 20 vagas (período parcial), destinadas ao acolhimento de alunos excedentes, a fim de reduzir esta lista e dar atendimento imediato nas determinações judiciais, do Sistema Municipal de Ensino.
II - Fundamento Legal: Artigo 25, “caput”, c/c artigo 26, ambos da Lei Federal 8.666/93.
III - Valor Global Estimado: R\$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais).
IV - Prazo: 07 (sete) meses.
V - Justificativa: A contratação da Escola de Educação Infantil Pequeno Aprendiz Ltda. se justifica em razão de sua habilitação na Chamada Pública nº 01/2021 – processo nº 5.247-6/2021 (apenso 3.833-5/2021) – Edição 4924, conforme publicação na Imprensa Oficial do Município Edição 5268 de 12 de maio de 2023, e objetiva a contratação de até 40 vagas (período integral) e 20 vagas (período parcial), sendo 10 vagas

no período da manhã e 10 vagas no período da tarde, destinadas ao acolhimento de alunos excedentes do Sistema Municipal de Ensino, a fim de reduzir esta lista e dar atendimento imediato nas determinações judiciais.

Pela prestação dos serviços, o Município, pagará à escola credenciada os valores fixados por período e dispostos no artigo 1º do Decreto Municipal nº 32.067, de 26 de outubro de 2022, sendo que o preço ofertado se encontra justificado conforme o Decreto acima mencionado.

(ISABEL CAMILO DE SOUZA)
Diretora do Departamento Financeiro

UGE/GG
Ratifico a justificativa apresentada pela Diretora do Departamento Financeiro, constante dos autos.
Publique-se o respectivo Extrato.

(VASTI FERRARI MARQUES)
Gestora da Unidade de Educação

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE LICITAÇÃO DISPENSÁVEL

Processo SEI nº 1531/2023.
Dispensa de Licitação nº 016/2023.
I - Objeto: Prestação de serviço para fornecimento de solução em Tecnologia da Informação e Comunicação, através de solução que contemple o fornecimento de infraestrutura tecnológica, aquisição, instalação e integração de equipamentos de monitoramento urbano, voltado a área de Segurança Pública, em ampliação e aperfeiçoamento do atual Sistema Municipal de Vigilância Eletrônica, cujo órgão gestor é a Unidade de Gestão de Segurança Municipal.
II - Fundamento Legal: Artigo 75, inciso IX, da Lei Federal 14.133/2021
III – Contratada: Companhia de Informática de Jundiá – CIJUN (CNPJ 67.237.644/0001-79)
IV - Valor Global: R\$ 13.158.000,00 (treze milhões cento e cinquenta e oito mil reais).
V – Prazo de execução: 24 (vinte e quatro) meses.
VI - Justificativa:
Trata-se da contratação da Companhia de Informática de Jundiá – CIJUN para prestação de serviço, através de solução que contemple a expansão e aperfeiçoamento do Sistema de Vigilância Eletrônica Urbana no Município de Jundiá, possibilitando controlar o acesso a áreas restritas, monitorar pessoas, incidentes, fluxo de veículos em vias públicas, catástrofes, grandes eventos e manifestações públicas e auxiliar na fiscalização de trânsito com leituras de placas em tempo real. A escolha da presente Companhia se deu por se tratar de entidade que integra a Administração Pública Municipal Indireta, tendo como objetivo prestar serviços, bem como fornecer bens relacionados a Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC para a Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal.
O preço ofertado mostra-se vantajoso e compatível com o de mercado, conforme pesquisa constante dos autos do processo SEI 1531/2023.

(Marlus da Silva)
Diretor do Depto. Planejamento, Gestão e Finanças

UGSM/GG
Ratifico a justificativa apresentada pelo Diretor do Departamento Planejamento, Gestão e Finanças, constante dos autos.
Publique-se o respectivo Extrato.

(Carla Danielli Basson)
Gestora da Unidade de Segurança Municipal

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE LICITAÇÃO DISPENSÁVEL

Processo SEI nº. 15424/2023
Dispensa de Licitação nº. 036/23
I - Objeto: Fornecimento de arroz parboilizado, destinados às unidades escolares dos sistemas municipais e estaduais de ensino.
II - Fundamento Legal: Art. 75, VIII, da Lei 14.133/2021
III-Contratada: NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
IV - Valor global: R\$ 198.500,00 (cento e noventa e oito mil e quinhentos reais).
V - Prazo de execução: entregas parceladas em 02 vezes, sendo a 1ª entrega de 25.000kg em até 10 dias após a emissão da nota de empenho e a 2ª entrega de 25.000kg em 30 dias de intervalo da 1ª. entrega.
VI -Justificativa: Considerando que há uma licitação em andamento, PE 57/2023, para formalização de Ata de Registro de Preço e que o estoque se encontra insuficiente para entrega e consumo nas unidades escolares;
Considerando que se trata de um item de primeira necessidade ao preparo e fornecimento da merenda escolar nas unidades escolares do sistema municipal de ensino, onde a falta do mesmo implicaria na redução da qualidade da alimentação a ser ofertada aos alunos da rede municipal;
Faz-se necessária a contratação, com fundamento no art. 75, inc. VIII,



ADMINISTRAÇÃO

da Lei 14.133/2021.

A escolha do fornecedor deu-se pelo fato de ofertar os menores preços, conforme pesquisa documentada nos autos do processo administrativo em epígrafe.

(Maria Angela Oliveira Delgado)
Diretora do Depto. de Alimentação e Nutrição

UGE/GG

Ratificamos a justificativa apresentada, constante dos autos, e adjudicamos e homologamos o objeto da contratação à empresa NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, com a respectiva autorização de despesas no valor de R\$198.500,00. Publique-se.

(VASTI FERRARI MARQUES)
Gestora da Unidade de Gestão de Educação

EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

TERMO DE PRORROGAÇÃO, que se faz ao Contrato nº 321/2022, CELEBRADO COM FUNDAMENTO NO ART. 57, § 1º, INCISO II,

DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. CONTRATADA: FENIX ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA EPP. PROCESSO: 13.127-8/22. ASSINATURA: 01/06/2023. OBJETO: OBRA DE CONSTRUÇÃO DE GUARITA NA CASA SOL, NESTA CIDADE. MODALIDADE: CONVITE-OBRAS nº 59/2022. ASSUNTO: PRORROGADO POR 30 (TRINTA) DIAS.

EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

TERMO DE REAJUSTE CONTRATUAL II, ADITAMENTO II E PRORROGAÇÃO III, que se faz ao Contrato Nº 103/2020, CELEBRADO COM FUNDAMENTO NO ART. 57, INCISO II, C/C ART. 65, INCISO I, "B" E § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. CONTRATADA: MARCOS JOSE LORENTI EIRELI ME. PROCESSO: 32.539-7/19. ASSINATURA: 30/05/2023. VALOR TOTAL: R\$ 564.991,56. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, COM MOTORISTA, DESTINADO À UNIDADE DE GESTÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL. CELEBRADO COM FUNDAMENTO NO ART. 24, INCISO XI, C/C ART. 26, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO nº 321/2019. ASSUNTO: ADEQUAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL, ACRÉSCIMOS AO OBJETO DO CONTRATO E PRORROGADO POR 12 (DOZE) MESES.

DECRETOS

DECRETO Nº 32.897, DE 31 DE MAIO DE 2023

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0004074/2023, -----

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para o fim de ser desapropriada judicialmente ou adquirida mediante acordo parte ideal do imóvel objeto da Matrícula nº 137.851, do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, abaixo descrito, com área de 5,80m² do imóvel localizado na Rua Professor Anselmo Mazzola, nº 185 - Vila São João Batista, Jardim Pacaembu, neste Município, cuja a propriedade é de VLAMIR AGOSTINHO e sua esposa IVANIA APARECIDA TEODORA AGOSTINHO, destinada à implantação de obras de duplicação da Av. Luiz Zorzetti (Av. Marginal Direita do Córrego Colônia), conforme planta anexa que, devidamente rubricada, fica fazendo parte integrante deste Decreto.

"Inicia no ponto A, localizado no alinhamento da Rua Professor Anselmo Mazzola, junto à divisa com o imóvel nº 167 da Rua Professor Anselmo Mazzola, de propriedade de José Bruni, a 159,82 metros da esquina com a Rua Eugênio Gerola e segue confrontando com o imóvel nº 167 da Rua Professor Anselmo Mazzola, de propriedade de José Bruni, por 0,26 metros com o azimute 2º39'12" até o ponto A1; deste deflete à direita e segue confrontando com o remanescente do LOTE 2A em curva à esquerda no desenvolvimento de 6,57 metros e raio de 100,00 metros até o ponto 1A; deste deflete à direita e segue confrontando com o Lote 01 de propriedade de Luciana Agostinho Rosalem e Luis Alexandre Rosalem por 2,62 metros até o ponto 1; deste ponto deflete à direita e segue confrontando com a Rua Professor Anselmo Mazzola por 5,00 metros e azimute 237º43'06" até o ponto A, inicial da presente descrição. O perímetro acima descrito, encerra uma área de 5,80 metros quadrados."

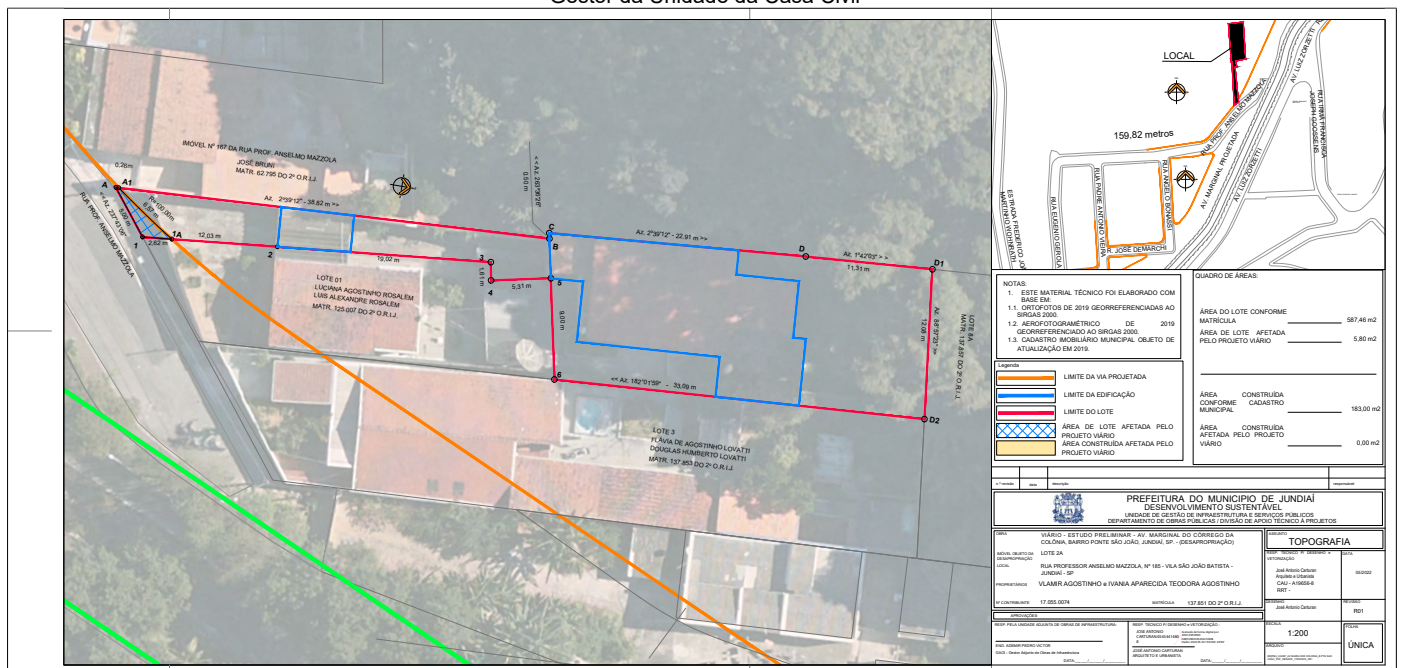
Art. 2º As despesas decorrentes da execução do Decreto correrão por conta da Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos trinta e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte três, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil





PORTARIAS

PORTARIA Nº 75, DE 1º DE JUNHO DE 2023

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0019552/2021, -----

D E S I G N A, para integrar o *CONSELHO MUNICIPAL DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS*, instituído na forma da Portaria nº 212, de 18 de novembro de 2021, biênio 2021/2023, pelo período remanescente do mandato, os seguintes membros:

I - Representantes da Administração

Unidade de Gestão de Inovação e Relação com o Cidadão:

Titular: DENISE DE OLIVEIRA ANZOLIN, em substituição a *Reginaldo Alves Monteiro*.

Suplente: FABIANA OLIVEIRA PUPO, em substituição a *Gabriel Trevisan Denardi*.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

PORTARIA Nº 76, DE 1º DE JUNHO DE 2023

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 4.107, de 29 de março de 1993, e face ao que consta do Processo Eletrônico SEI nº PMJ.0015895/2022, -----

D E S I G N A, para compor o *CONSELHO GESTOR DO CAPS II (Bem Viver)*, no biênio 2023/2025, os seguintes membros:

I - Representantes dos Usuários:

Titular: KARINA LUCAS DE CAMPOS
Suplente: ALEXANDRE LUIZ DA SILVA

Titular: AGENOR MARTINS
Suplente: BRAZ JOSÉ ISIDORO

II - Representantes dos Trabalhadores:

Titular: ELIZELMA ORTENCIO
Suplente: KATIA CRISTINA DO ROSÁRIO

III - Representante da Administração:

Titular: ANA PAULA DONIZETE DA SILVA

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de fevereiro de 2023.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

NEGÓCIOS JURÍDICOS E CIDADANIA

PORTARIA UGNJC Nº 30, DE 1º DE JUNHO DE 2023

FERNANDO DE SOUZA, Gestor de Negócios Jurídicos e Cidadania, no uso de suas atribuições legais, em especial a prevista no § 2º do art. 1º do Decreto nº 30.672, de 22 de novembro de 2021, e face ao que consta do Processo Administrativo SEI PMJ.0004987/2023,

RESOLVE

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, contados a partir de 12 de junho de 2023, o prazo para conclusão dos trabalhos da 4ª Comissão Permanente de Inquéritos Administrativos e Sindicâncias, relativos ao procedimento disciplinar instaurado pela Portaria UGNJC nº 17, de 05 de abril de 2023, com fundamento no parágrafo único, do artigo 148, da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010, e nos §§ 1º e 2º do art. 1º do Decreto nº 30.672, de 22 de novembro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DE SOUZA
Gestor de Negócios Jurídicos e Cidadania

GESTÃO DE PESSOAS

DDS/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

PORTARIA Nº 771, DE 02 DE JUNHO DE 2023.

Nomeia ANELSO JOAQUIM PAIXAO JUNIOR, para exercer o cargo de ASSESSOR DE POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS, símbolo "DAC-04", de provimento em comissão, junto à Unidade de Gestão de Esporte e Lazer, nos termos da Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, alterada pela Lei Municipal nº 8.948, de 27 de abril de 2018.

PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

MINUTA DO TERMO DE PATROCÍNIO

TERMO DE PATROCÍNIO Nº 01/2023, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a ADMAX – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., com o objetivo de receber doação e/ou cadastrar ponto de coleta para a "FOCINHO SOLIDÁRIO - CAMPANHA PERMANENTE QUE VISA ANGARIAR APOIO, ARRECADAR RAÇÃO E/OU CONGÊNERES PARA CÃES E GATOS E CADASTRAR PONTOS DE COLETA DE DOAÇÃO DE RAÇÃO E/OU CONGÊNERES" para auxiliar nas necessidades dos cães e gatos das famílias em condição de vulnerabilidade social, atendidas pelo Plano de Segurança Alimentar.

Processo administrativo SEI nº PMJ.0009332/2021;

Edital de Convocação Pública nº 03/2023;

O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, inscrito no CNPJ sob o nº 45.780.103/0001-50, com sede na cidade de Jundiaí, neste ato representado pelo Gestor da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, Sr. Sinésio Scarabello Filho, doravante denominado de MUNICÍPIO, e, de outro, ADMAX – INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.887.324/0001-81, com sede na Av. Agenor Leme dos Santos, 495 – Distrito Industrial, em Salto do Pirapora -SP, neste ato representada por seu Presidente ou Procurador (a), Sr (a). Adir Comunello, portador(a) do CPF/MF nº 423.267.109-91, doravante designada simplesmente PATROCINADORA, celebram o presente TERMO DE PATROCÍNIO, decorrente do EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA Nº 03/2023 publicado na Edição nº 5264 da Imprensa Oficial do Município de 03 de maio de 2023, que se regerá pela Lei Municipal nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. 1. O presente TERMO DE PATROCÍNIO tem por objeto o recebimento dos seguintes itens:

- a) 800 kg de Magnus Todo Dia, num valor equivalente a R\$ 2.064,90;
 - b) 200 kg de Magnus Cat Carne, num valor equivalente a R\$ 4.490,40
1. 2. Esses itens são de suma importância para desenvolvimento da FOCINHO SOLIDÁRIO - CAMPANHA PERMANENTE DE ARRECADÇÃO DE RAÇÃO E/OU CONGÊNERES PARA CÃES E GATOS, cujo objetivo é auxiliar nas necessidades dos cães e gatos das famílias em condição de vulnerabilidade social, atendidas pelo Plano de Segurança Alimentar, regido pela Lei Municipal 8.920 de 15 de março de 2018.



PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

Parágrafo único. Os aspectos quantitativos e qualitativos do patrocínio poderão ser revistos, mediante Termo Aditivo, respeitada a legislação vigente, e após proposta previamente justificada pelo MUNICÍPIO ou pela PATROCINADORA e, neste caso, acolhida por meio de parecer técnico favorável do órgão competente, desde que ratificado pelo Gestor da Unidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste Termo, os previstos na Lei nº 8.901, de 2018, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

2.2. Do MUNICÍPIO:

- receber o patrocínio e conferir os aspectos quantitativos e qualitativos descritos no objeto deste Termo;
- emanar diretrizes sobre o objeto deste Termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade e quantidade a serem observados pela PATROCINADORA;
- supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar qualitativa e quantitativamente a execução do objeto deste Termo;

d) elaborar o relatório nos moldes do art. 11 da Lei nº 8.901, de 2018;

2.3. Da PATROCINADORA:

- executar o objeto deste Termo em observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- assegurar que toda divulgação das ações objeto do patrocínio seja realizada com o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO, que emitirá orientações e diretrizes acerca da sua identidade visual;
- responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da PATROCINADORA em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto deste Termo ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;
- prestar contas acerca dos gastos, origem e regularidade do objeto do apoio;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA

Em decorrência da execução do objeto do presente Termo, a PATROCINADORA poderá promover a exploração publicitária, respeitando as condições, formas, horários e demais aspectos estipulados pelo Gestor da Unidade competente, proporcionalmente ao patrocínio ofertado ao MUNICÍPIO, nos termos dos arts. 13 e 16 da Lei nº 8.901, de 2018. É vedada a exploração publicitária para fins eleitorais.

CLÁUSULA QUARTA – DA VEDAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Este Termo impede a transferência de quaisquer recursos financeiros do MUNICÍPIO à PATROCINADORA e a transferência de quaisquer recursos financeiros da PATROCINADORA ao MUNICÍPIO.

4.2. Qualquer transferência de recurso financeiro à PATROCINADORA deverá ser tratada em processo administrativo próprio e obedecer à legislação específica.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A PATROCINADORA deverá prestar contas em estrita observância à Lei nº 8.901, de 2018, mormente quanto aos gastos, origem e regularidade do objeto da doação, observando as normas expedidas pelos órgãos de controle e o manual de procedimentos relativos ao citado diploma legal.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO

6.1. O presente Termo terá vigência de 30 dias, a contar da data da assinatura, se não for revisto ou denunciado por qualquer das partes no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes de seu término.

6.2. Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, este Termo poderá ter seu prazo de execução prorrogado para cumprir o seu objeto, desde que respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela parte interessada e autorizada pelo Gestor da Unidade.

6.3. Será permitido alterar as condições e prorrogar a vigência do presente Termo, nos moldes da legislação municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PARALISAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

7.1. Este Termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique, por escrito e motivadamente, à outra tal intenção, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

7.2. A inobservância de qualquer disposição legal, das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-la rescindida de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial.

7.3. Constituem motivo para a denúncia desta parceria:

- o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas e da legislação aplicável; e
- o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- ocorrendo a paralisação, rescisão ou denúncia do presente ajuste, o MUNICÍPIO e a PATROCINADORA responderão pelas obrigações assumidas até a data da assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a PATROCINADORA apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 20 (vinte) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Para dirimir questões oriundas da execução do presente ajuste, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Em face dos atos praticados pelo MUNICÍPIO durante a vigência deste Termo, serão cabíveis impugnações ou recursos, os quais deverão ser endereçados ao Departamento de Bem-Estar Animal da Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente (UGPUMA/DEBEA) de Jundiaí, situada na Rua Abrahão Farrão, 08, Bairro Parque Centenário, em Jundiaí-SP, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias a contar da ciência ou publicação do ato, ou pelo e-mail: debea@jundiai.sp.gov.br.

9.2. Caberá à Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente (UGPUMA) analisar e julgar as impugnações e os recursos interpostos, os quais terão efeito suspensivo desde sua interposição até a data da publicação de seu julgamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Aplicam-se à execução deste ajuste, bem como aos casos omissos, a Lei nº 8.901, de 2018, e demais legislações pertinentes.

10.2. E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, 01 de junho de 2023.

Sinéσιο Scarabello Filho

Gestor da Unidade de Planejamento Urbano e Meio Ambiente

Adir Comunello

Admax - Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.

INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAL DE SUPRESSÃO DE ÁRVORE – 215/2023

Adilson Rodrigues Rosa, Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos, no uso de suas atribuições legais:

FAZ SABER que, de acordo com a lei 8.392, de 27 de março de 2015, e após avaliação e justificativas técnicas, o processo SEI 0018213/2023 para supressão de uma árvore na Rua João Batista Figueredo, 329, foi deferido.

FAZ SABER que nova árvore será plantada no local, e que plantio, corte ou eliminação, por qualquer meio ou forma, de árvore ou qualquer vegetação pública por particulares constitui infração à lei 3.233/88 e é passível de multa”.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial do Município.

ADILSON RODRIGUES ROSA

Gestor da Unidade de Infraestrutura e Serviços Públicos



APP JUNDIAÍ
A PREFEITURA A
UM TOQUE DE VOCÊ!



**TELEFONES
ÚTEIS**



ACOMPANHE A PREFEITURA
NAS REDES SOCIAIS.



SERVIÇOS AO
CIDADÃO